EDITAL

Concorrência Eletrônica n.º 007/2026
Processo Licitatório n.º 117/2026
Protocolo: 3803/2026
Critério de julgamento: Menor Preço global
Regime de execução: Empreitada Global
Modo de disputa: Aberto

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Implantação de Infraestrutura para o Biotério e Adequações de Vias na Universidade de Rio Verde – Campus Rio Verde, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, sob regime de empreitada por preço global, visando atender às demandas do Departamento de Engenharia e Obras da UniRV.

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, por meio de(a) seu(ua) **Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria/Reitoria n.º 1.884/2026**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 799/2023 e demais legislação aplicável. Torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, em sessão pública, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital está disponível e publicado aos interessados nos sites:
https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt
https://bnc.org.br e **https://pncp.gov.br**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, através da plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, acessado por meio do site https://bnc.org.br.

Data da sessão: 10 de dezembro de 2026
Horário: 08h30min – Horário de Brasília.

Todas as referências de tempo contidas neste instrumento convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

ÍNDICE GERAL

Item 01 – Preâmbulo
Item 02 – Do Objeto
Item 03 – Das Condições de Participação
Item 04 – Do Credenciamento e da Sessão Pública
Item 05 – Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
Item 06 – Do Preenchimento da Proposta
Item 07 – Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
Item 08 – Da Fase de Julgamento
Item 09 – Da Fase de Habilitação
Item 10 – Do Encaminhamento da Proposta Reajustada e Documentação Complementar
Item 11 – Das Obrigações
Item 12 – Dos Recursos
Item 13– Da Adjudicação e Homologação
Item 14 – Da Contratação e Processamento
Item 15 – Das Garantias
Item 16 – Conexão com o Sistema Eletrônico
Item 17 – Da Dotação Orçamentária
Item 18 – Da Vigência
Item 19 – Das Infrações Administrativas e Sanções
Item 20 – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação ao Edital
Item 21 – Do Reajuste
Item 22 – Disposições Gerais

02 – ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projetos, Memoriais Descritivo, Fotográfico e de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro (arquivo digital);

Anexo III – Modelo de Termo de compromisso/Responsável Técnico;

Anexo IV – Modelo de declaração de visita técnica e/ou de conhecimento do local do serviço;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

1. PREÂMBULO

1.1. Esta licitação será realizada através do modo de disputa ABERTO, conforme art. 21 do Decreto Municipal n.º 799/2023.

1.2. Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica está CONCORRÊNCIA, automaticamente, transferida para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do(a) **Agente de Contratação/Comissão** em contrário.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.4. Todas as referências de tempo contidas neste instrumento convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. A presente concorrência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Implantação de Infraestrutura para o Biotério e Adequações de Vias na Universidade de Rio Verde – Campus Rio Verde, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, sob regime de empreitada por preço global, visando atender às demandas do Departamento de Engenharia e Obras da UniRV,** de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência, exclusivamente, empresas pertencentes ao ramo de atividade do objeto de licitação, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e que esteja previamente cadastradas e credenciadas junto à Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio https://bnc.org.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

3.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone/whatsapp: (42)3026-4550; ou através do e-mail contato@bnc.org.br;

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (art. 12, III, Decreto Municipal nº. 799/2023);

3.1.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (art. 12, V, Decreto Municipal nº. 799/2023).

3.1.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo a Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

3.1.6. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.7. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Universidade de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.1.8. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Em obediência ao que estipula a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 14, **não poderão disputar licitação** ou **participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

d.1) o impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1) a vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei n.º 14.133/2021;

j.1.) a empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

j.2.) a empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto na alínea j.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

j.3.) a regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos das alíneas "j.1. e j.2.".

k) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

m) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.

n) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1].
o) É vedado a participação de pessoa física.

3.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.2. O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.

3.4. Como condição para participação na Concorrência, no cadastramento da proposta inicial, a Licitante declarará em campo próprio do sistema eletrônico que:

3.4.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

3.4.2. a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021:

3.4.2.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4.7. não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

3.4.9. o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens descritos no item 3.4., sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador a concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência na forma Eletrônica (art. 12, III, Decreto Municipal n.º 799/2023).

4.5. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Universidade de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (art. 12, V, Decreto Municipal n.º 799/2023).

4.5. A abertura da sessão pública desta concorrência, conduzida pelo(a) **Agente de Contratação e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio https://bnc.org.br.

4.5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Agente de Contratação e as licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5.2. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste

Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, as condições descritas no item 3.4. deste Edital.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e (art. 18, I, Decreto Municipal n.º 799/2023)

5.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima. (art. 18, II, Decreto Municipal n.º 799/2023)

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e (art. 18, § 1º, I, Decreto Municipal n.º 799/2023)

5.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. (art. 18, § 1º, II, Decreto Municipal n.º 799/2023)

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante, ao **inserir o valor da sua proposta para fins de disputa**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico, os seguintes campos:

6.1.1. Valor: PREÇO TOTAL (expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto);

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. A proposta a ser ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf e xls.), deverá conter as informações indicadas abaixo:

6.8.1. Planilha de preços seguindo a estrutura da planilha estimativa do órgão**;**

6.8.2. Composição detalhada do BDI;

6.8.3. Cronograma físico-financeiro;

Caberá ao Departamento de Engenharias e Obras da UniRV proceder à análise técnica dos documentos apresentados pelos licitantes, verificando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.9. Antes de apresentar sua proposta, a Licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

6.10. A proposta deverá vir acompanhada da Planilha Orçamentária de Custos, bem como do Cronograma Físico-Financeiro, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros na proposta, planilha de preços, composição de preços, composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e composição dos encargos sociais não constituem motivo para a desclassificação da proposta, os quais poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

6.12. A Proposta de Preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

6.12.1. Redigida em português, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para representar a licitante e por seu responsável técnico.

6.12.2. Referência ao órgão licitante, modalidade e número da licitação, com a razão social da licitante, seu CNPJ, telefone, e-mail, endereço com CEP, banco, agência e número da conta corrente, para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

6.12.3. Planilha orçamentária assinada pelo responsável técnico, preenchida com suas unidades, quantidades e preços unitários e totais dos serviços, bem como o valor global da proposta, conforme Anexo II, expressos em reais e com apenas 02 casas decimais referentes aos centavos.

6.12.3.1. Os valores unitários não poderão ultrapassar as estimativas unitárias, sendo esse considerado como preço unitário máximo a ser admitido, nos termos da SÚMULA 259 do TCU.

6.12.3.2. O preço global máximo que poderá ser admitido é aquele especificado no Projeto Executivo, conforme SÚMULA 259 do TCU.

6.12.4. Na hipótese de aditivo de serviços não previstos no Contrato, será observado o disposto abaixo:

6.12.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

6.12.4.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.12.4.3. Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

6.12.4.3.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

6.12.4.3.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

6.12.4.3.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos do SINAPI e, quando não encontrados, obtidos conforme previsto no Art. 23, §2º da Lei 14.133/2021, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo.

6.12.4.4. Nas alterações unilaterais o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.13. Cronograma Físico-Financeiro

6.13.1. Cada licitante deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de sua equipe, equipamentos e ferramentas, sem, contudo, exceder o prazo de execução estipulado no cronograma que compõem o Projeto Executivo – Anexo I.

6.13.2. Os custos referentes a este planejamento deverão estar previstos na proposta de preços e não serão repassados a UniRV.

6.13.3. O cronograma físico-financeiro apresentado servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

6.13.4. Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, a futura contratada deverá entregar novos cronogramas em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do aditivo.

6.13.5. O cronograma apresentado deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas.

6.14. O prazo de execução é:

6.14.1. Item 01 - O prazo de execução será de até 03 (três) meses, conforme cronograma da obra, contados a partir da solicitação realizada pelo Departamento de Engenharia e Obras da UniRV.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.16. Prazo de garantia dos serviços que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos.

6.17. As licitantes, para fins de elaboração da proposta, deverão observar que:

6.17.1. O orçamento estimado e as composições de preços unitários elaboradas pela UniRV, que constam nos anexos deste Edital, são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante;

6.17.2. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.

6.17.3. As licitantes deverão, para fins de elaboração de proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

6.17.4. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto, sendo que as demais serão desconsideradas.

6.17.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, cabendo-lhe previamente à formulação da proposta verificar e confirmar todos os desenhos e anexos, impugnando o edital nas suas eventuais falhas, omissões, discrepâncias ou erros.

6.18. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.18.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.18.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a licitante ou contratada apresentar ao Agente

de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.20. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.

6.21. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.22. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.23. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.24.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

6.25. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) **Agente de Contratação/Comissão** e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item (art. 21, §1º, Decreto Municipal nº. 799/2023).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de contratação/Comissão**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação/Comissão**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o **Agente de Contratação/Comissão**, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **Agente de Contratação/Comissão** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo **Agente de Contratação/Comissão** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, na seguinte ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; **(Este critério não será aplicado, em virtude da ausência de regulamentação quanto à forma objetiva e concreta de aferição do desempenho contratual dos licitantes, por falta de condições que garantam sua aplicação plena)**

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Este critério não será aplicado, uma vez, que foi regulamentado pelo Decreto n.º 11.430/2022 que submeteu a forma de aferição das ações de equidade ao ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a ser publicado.)**

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação do programa de integração)**

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)**

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009. **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)**

7.24. Caso ainda persista o empate, **será realizado sorteio** em sessão pública entre os licitantes empatados.

7.24.1. Na hipótese de a sessão pública de sorteio ser efetuada de forma presencial, deverá ser transmitida em canal oficial da Universidade, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

I. os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

II. antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

III. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

IV. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

V. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor da equipe de apoio procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

VI. os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

VII. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Universidade.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o **Agente de Contratação/Comissão** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4. O(A) **Agente de Contratação/Comissão** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) **Agente de contratação/Comissão** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) **Agente de Contratação/Comissão** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) **Agente de Contratação/Comissão** verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) **Agente de Contratação/Comissão** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 28 a 31 do Decreto Municipal n.º 799/2023)

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) **Agente de Contratação/Comissão**, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de **serviços de engenharia**, serão consideradas indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (Art. 59, § 2º da Lei n.º14.133/21)

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a Planilha Orçamentária de Custos, bem

como do Cronograma Físico-Financeiro, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato

8.11.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.11.1.2. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) **Agente de Contratação/Comissão,** ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) **Agente de Contratação/Comissão** analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, assim, a verificação será realizada por meio dos documentos devidamente anexadas na plataforma do BNC.

9.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados na plataforma, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação (art. 38, § 1º do Decreto Municipal n.º 799/2023).

9.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 9.1.1 acima será de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo(a) Agente de Contratação ou de ofício, art. 38, § 5º Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 9.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 9.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 38, § 4º Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.1.2. O(A) Agente de Contratação poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal n.º 799/2023).

9.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei n.º 14.133/2021, art. 64, e art. 38, § 4 do Decreto Municipal n.º 799/2023)

9.1.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) **Agente de Contratação/Comissão** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.5. A verificação pelo(a) **Agente de Contratação/Comissão**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo(a) Agente de Contratação, condicionado ao estipulado no item 9.1.2.

9.1.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38 do Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes** na data de entrega das propostas.

9.7. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) para empresa individual: registro comercial;

b) para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

c) para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

d) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.1. O ato constitutivo e alterações subsequentes pode ser apresentado em um único instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

9.8. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

a) **Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

c) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual** e **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e.1) Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;

f) **Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, na forma da Lei nº 12.440/2011.

9.8.1. O(A) Agente de Contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

9.9. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

a) **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

b) **Balanço Patrimonial** e **demonstrações contábeis** dos 02 (dois) últimos exercícios sociais **(exercícios 2024 e 2025)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, observada a legislação aplicável quanto à obrigatoriedade, forma e prazo de apresentação das demonstrações contábeis.

b.1.a) Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de **índices** de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, apurados exclusivamente com base no Balanço Patrimonial e nas demonstrações contábeis

referentes ao último exercício social exigível, **correspondente ao exercício de 2025**, considerando que todos os índices devem ser **iguais ou superiores a 1 (um) inteiro**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo anexo ao balanço.

b.1.b) Os índices deverão estar devidamente assinados pelo responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.1.c) É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.9.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

– Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

– Balanço Patrimonial (contendo os elementos descritos no item 9.9.3.);

– Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;

– Índices Contábeis (de acordo com a alínea b.1.a);

– Registro de Entrega ou Termo de Autenticação junto ao órgão competente.

9.9.1.1. A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

9.9.1.2. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente registrado no Órgão Competente, certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste.

9.9.1.3. O balanço patrimonial devidamente registrado e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, desde que registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.9.2. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado **menor que 01 (um)**, em qualquer dos índices citados no subitem b.1.a, estarão inabilitadas.

9.9.3. Todas as empresas, independente da forma de constituição, deverão apresentar, em separado, os elementos abaixo discriminados:

1. Ativo circulante;
2. Realizável a longo prazo;
3. Ativo total;
4. Passivo circulante;
5. Exigível a longo prazo.

9.9.4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.9.4.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.° 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

9.9.4.2. As empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte" deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições da Lei n. 11.638/2007.

9.9.4.3. No caso de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Agente de Contratação se reserva o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

9.9.4.4. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

9.9.4.4.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, está deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.9.4.4.2 Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

9.10. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.10.1. Prova de inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho/Órgão Competente.

9.10.2. Capacidade técnica-profissional: comprovante de que a empresa interessada possua em seu quadro permanente, profissional(is) qualificado(s) para que possa(m) atuar como responsável(is) técnico(s), em cujo(s) acervo(s), registrado(s) no Conselho/Órgão Competente, constem Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de características compatíveis com o objeto desta licitação especialmente quanto à execução dos serviços abaixo:

ITEM 001 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O BIOTÉRIO E ADEQUAÇÕES DE VIAS NA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – CAMPUS RIO VERDE [1]
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ
EXECUÇÃO DE CALÇADAS
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL COM ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 0,40 M [(2)]
EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL [(3)]

(1) Os serviços representativos indicados foram determinados tendo como referência a curva ABC de serviços da obra (valores sem BDI). Objetivando cumprir as determinações do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram observados os serviços que possuíam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo-se aqueles serviços que não apresentam relevância técnica.

(2) O serviço de execução de sistema de drenagem pluvial com assentamento de tubos de concreto com diâmetro igual ou superior a 0,40 m, embora não alcance individualmente o percentual de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, foi considerado relevante para fins de comprovação da qualificação técnica, em razão de sua importância para a adequada execução do empreendimento. Sua relevância decorre da função desempenhada no correto manejo e escoamento das águas pluviais, com reflexos diretos na proteção das áreas edificadas, pavimentadas e demais estruturas da obra, bem como na prevenção de processos erosivos, alagamentos e outros comprometimentos decorrentes de deficiências no sistema de drenagem.

(3) O serviço de execução de sinalização horizontal corresponde aos itens 4.1.1 (pintura de faixa com termoplástico por aspersão – espessura de 1,5 mm) e 4.1.2 (pintura de setas e zebrados com termoplástico por aspersão – espessura de 1,5 mm) da planilha orçamentária. Embora cada item, isoladamente, não alcance o percentual de 4% (quatro por cento), ambos se referem a serviços de mesma natureza, executados com o mesmo material, método executivo e equipamentos, razão pela qual foram considerados em conjunto. Somados, representam 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) do custo total da obra sem BDI, conforme a curva ABC de serviços. Ademais, o serviço possui relevância técnica para a adequada execução e funcionalidade do empreendimento, em razão da necessidade de correta demarcação e organização das áreas de circulação, estacionamento e travessia, contribuindo para a orientação dos usuários, a ordenação dos fluxos e a segurança na circulação de veículos e pedestres.

9.10.2.1. Entende-se como "pertencente ao quadro permanente" o profissional que possuir vínculo com a licitante, devendo ser comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de rosto e páginas anotadas da CTPS) e/ou cópia da Ficha de Registro de Empregado (FRE), para profissionais com vínculo trabalhista; ou através de cópia do instrumento de contrato de prestação de serviços, quando o vínculo for contratual.

9.10.2.2. Caso o profissional indicado, detentor do Acerto Técnico, não pertença ao quadro permanente da licitante, deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Contratação firmado entre empresa e profissional.

9.10.3. Capacidade técnico-operacional: comprovação de a licitante ter executado, a qualquer época, serviço/obra(s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste certame, a qual deverá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade de direito público ou privado, contemplando especialmente os serviços elencados nas tabelas a seguir:

ITEM 001 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O BIOTÉRIO E ADEQUAÇÕES DE VIAS NA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – CAMPUS RIO VERDE [1]					
ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT. PLANILHA	QUANT. EXIGIDO (30%)	DESCRIÇÃO
3.11.1	SICRO-GO 4011463	T	372,60	111,78	CONCRETO ASFÁLTICO
3.13.5	SICRO-GO 1107892	M3	150,10	45,03	CONCRETO FCK = 20 MPA - CALÇAMENTOS
5.1.8	2003870-C	M	241,00	72,30	TUBO DE CONCRETO PARA DRENAGEM – D = 0,40 M [(2)]
4.1.1 4.1.2	SICRO-GO 5213408 SICRO-GO 5214003	M2	2.920,33	876,10	PINTURA DE FAIXA / SETAS E ZEBRADOS – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL [(3)]

(1) Os serviços representativos indicados foram determinados tendo como referência a curva ABC de serviços da obra (valores sem BDI). Objetivando cumprir as determinações do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram observados os serviços que possuíam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo-se aqueles serviços que não apresentam relevância técnica.

(2) O serviço de execução de sistema de drenagem pluvial com assentamento de tubos de concreto com diâmetro igual ou superior a 0,40 m, embora não alcance individualmente o percentual de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, foi considerado relevante para fins de comprovação da qualificação técnica, em razão de sua importância para a adequada execução do empreendimento. Sua relevância decorre da função desempenhada no correto manejo e escoamento das águas pluviais, com reflexos diretos na proteção das áreas edificadas, pavimentadas e demais estruturas da obra, bem como na prevenção de processos erosivos, alagamentos e outros comprometimentos decorrentes de deficiências no sistema de drenagem.

(3) O serviço de execução de sinalização horizontal corresponde aos itens 4.1.1 (pintura de faixa com termoplástico por aspersão – espessura de 1,5 mm) e 4.1.2 (pintura de setas e zebrados com termoplástico por aspersão – espessura de 1,5 mm) da planilha orçamentária. Embora cada item, isoladamente, não alcance o percentual de 4% (quatro por cento), ambos se referem a serviços de mesma natureza, executados com o mesmo material, método executivo e equipamentos, razão pela qual foram considerados em conjunto. Somados, representam 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) do custo total da obra sem BDI, conforme a curva ABC de serviços. Ademais, o serviço possui relevância técnica para a adequada execução e funcionalidade do empreendimento, em razão da necessidade de correta demarcação e organização das áreas de circulação, estacionamento e travessia, contribuindo para a orientação dos usuários, a ordenação dos fluxos e a segurança na circulação de veículos e pedestres.

9.10.3.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e contendo todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

9.10.4. A responsabilidade pela análise da qualificação técnica caberá ao Departamento de Obras e Engenharia da UniRV.

9.11. Os licitantes deverão apresentar a seguinte **documentação complementar:**

9.11.1. A licitante deverá apresentar, ainda, **Termo de Compromisso** de que o responsável técnico detentor do atestado referido no subitem 9.17.2, será o responsável técnico pela execução do serviço, o qual deverá ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado. Exigência amparada pelo art. 67, inc. III, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11.2. Declaração de Visita Técnica e/ou de Conhecimento do Local dos Serviços, emitida em papel timbrado do licitante, preenchida e devidamente assinada, comprovando que o responsável técnico detém conhecimento acerca do local onde serão executados os serviços de engenharia. Exigência amparada pelo art. 67, inc. VI, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11.2.1. Caso a licitante tenha interesse em realizar visita técnica assistida, deverá agendar previamente com o Departamento de Obras e Engenharia da UniRV, por meio do telefone (64) 3611-2200 (ramal 3034)**.** A visita poderá ocorrer até 03 (três) dias antes da data marcada para a sessão.

9.11.3. Comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Certidão/Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu respectivo Estado, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

b) prova de cadastro no Simples Nacional, emitida, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias.

9.11.3.1. O documento previsto no subitem 9.11.2. deste Edital é exigível apenas para a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que

queira se beneficiar do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar n. 123/2006.

9.11.4. Declaração Unificada – Anexo VI**.**

9.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição.

9.12.1. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.12.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.13. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens 9.4 ao 9.7 em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

9.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir e deverão ser encaminhados para o endereço **Fazenda Fontes do Saber CP 104 Cep: 75901-970 - Rio Verde - Goiás, UniRV - Universidade de Rio Verde, Departamento de Contratações.** (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.15. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.1.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Caberá à vencedora do certame providenciar o CRC junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **03 (três) dias úteis**, tão logo ocorra a homologação do processo para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura do contrato.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, preferencialmente, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação do(a) Agente de Contratação (a) no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo(a) Agente de Contratação).

10.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

10.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do dos documentos de habilitação, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

10.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no art. 38, § 1º do Decreto Municipal nº. 799/2023.

10.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema;

10.2. Os documentos remetidos por meio do sistema poderão ser solicitados pelo(a) Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

10.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço **Fazenda Fontes do Saber CP 104 Cep: 75901-970 - Rio Verde - Goiás, UniRV - Universidade de Rio Verde, Departamento de Contratações.**

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 10.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

11.1.1. Providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **03 (três) dias úteis**, tão logo ocorra a homologação do processo e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura contratual.

11.1.2. Comunicar a UniRV por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

11.1.3. Informar um **endereço eletrônico (e-mail), que servirá como meio oficial de comunicação**, inclusive para expedientes como intimações e notificações junto a empresa, desta forma, a empresa deve informar um e-mail válido em seus documentos.

11.1.3.1. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informa-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado.

11.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) na Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

11.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

11.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

11.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (art. 90, §2º da Lei n.º 14.133/2021)

11.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

11.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão da Concorrência poderá ser retomada.

11.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **(03) três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação do licitante.

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

12.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.10. Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos do processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso para o Departamento de Contratações pelo e-mail: contratacao@unirv.edu.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sitio eletrônico da UniRV - Universidade de Rio Verde
https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt .

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO

14.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, para no prazo de **3 (três) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, onde a **assinatura deverá ser, preferencialmente eletrônica**.

14.4.1. Frente a impossibilidade da assinatura de acordo com o subitem 14.1, a licitante fica ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

14.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da Lei n.º 14.133/2021)

14.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do CRC – Certificado de Registro Cadastral a UniRV devidamente atualizados.

14.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021).

14.6. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

14.7. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

14.8. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

15. DAS GARANTIAS

15.1. Garantia da proposta

15.1.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação.**

15.1.2. A garantia de proposta será equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação. É importante esclarecer que o valor total para o **item 1 é de R$ 2.627.752,58 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

15.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

15.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

15.1.5. O licitante poderá optar pela prestação da garantia de proposta em uma das modalidades:

15.1.5.1. Caução em dinheiro;

15.1.5.2. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.1.5.3. Seguro-garantia;

15.1.5.4. Fiança bancária.

15.1.6. **Especificação da conta bancária**: Banco Itaú, Conta Corrente n.º 38949-4, Agência: 4374, Favorecida: FESURV - Universidade de Rio Verde, CNPJ: 01.815.216/0001-78.

15.1.7. A garantia da proposta deverá possuir vigência igual ou superior ao prazo de validade da proposta.

15.2. Garantia Contratual

15.2.1. A adjudicatária, deverá apresentar no prazo de até 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação, independentemente de convocação pela UniRV, e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor homologado**. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término desse período. Além disso, permanecerá em vigor mesmo que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas estabelecidas.

15.2.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

15.3. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.3.1. caução em dinheiro ou **em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural**, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.3.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta:

Especificação da conta bancária: Banco Itaú, Conta Corrente n.º 38949-4, Agência: 4374, Favorecida: FESURV - Universidade de Rio Verde, CNPJ: 01.815.216/0001-78.

15.3.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

15.3.2. seguro-garantia;

15.3.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros;

15.3.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662 de 11 de abril de 2022 e seu Anexo.

15.3.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia.

15.3.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

15.3.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

15.3.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

15.3.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

15.3.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

15.3.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (UniRV);

15.3.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

15.3.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

15.3.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

15.3.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

15.3.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

15.3.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

15.3.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

15.3.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

15.3.2.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

15.3.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

15.3.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

15.3.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

15.3.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

15.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

15.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a UniRV - Universidade de Rio Verde como

SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

15.5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

15.6. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

15.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

15.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

15.9. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, que optar pelo seguro-garantia, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

15.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2. Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://bnc.org.br.

16.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3. A desconexão do(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o(a) Agente de

Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação https://bnc.org.br.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente de contratação do objeto desta licitação correrá à conta do recurso orçamentário n.º **05.25.12.364.6128.2200.4.4.90.51.**, aprovado para o exercício em vigência.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

18.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

18.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

18.3. A minuta do contrato, anexo a este instrumento convocatório oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

FASE LICITATÓRIA

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) **Agente de Contratação/Comissão** durante o certame; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; (art. 44, § 4°do Decreto Municipal nº799/2023)

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.5. fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado)

FASE CONTRATUAL

19.1.9. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.11. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1., 19.1.2., 19.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6, 19.1.7. e 19.1.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1., 19.1.2., 19.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do (art. 44, § 4°do Decreto Municipal nº799/2023).

19.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer **até às 17h00min** do **terceiro dia útil** antecedente à da data de abertura da sessão da Concorrência.

20.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (art. 15, §1º do Decreto Municipal nº. 99/2023).

20.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório e, em caso de alteração na formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente concedido.

20.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Contratações, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

20.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

20.7. O pedido de esclarecimento e/ou impugnação devem ser manifestados **EXCLUSIVAMENTE** na **plataforma do BNC** (https://bnc.org.br).

20.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será disponibilizada na plataforma do BNC e no site da UniRV, qual seja:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/09/2026.**

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **INCC - Índice Nacional de Custo da Construção** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 21.1.

21.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. Para fins da aplicação, considera-se:

21.8.1. Do Reajustamento

21.8.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

21.8.1.2. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que nestes casos, farão jus à repactuação.

21.8.2. Do Realinhamento

21.8.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado. (art. 124, alínea "d", inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

21.8.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, **sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato**.

21.8.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

21.8.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

21.9. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação ou à Autoridade Superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei n.º 14.133/2021.

22.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade de Rio Verde.

22.5. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

22.6. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

22.6.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) Agente de Contratação convocará o (a)s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos desta Concorrência.

22.7. É de responsabilidade do(a) licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.

22.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

22.9. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informa-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado;

22.10. Por força do art. 9º da Portaria n. 657/2024 - Reitoria, que designa membro de comissão, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infração licitatória, fase recursal e dá outras providências, faz-se mencionar a mesma, aqui, para amplo e geral conhecimento dos participantes do processo licitatório e eventuais/futuros contratantes.

22.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

22.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

22.13. Os contratos e as Atas de Registro de Preços, devidamente assinados, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da UniRV – Universidade de Rio Verde, por meio dos links https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/contratos_cnt e

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/sglicitacoes, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

22.14. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

22.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde/GO, 17 de novembro de 2026.

Kamilla Prado Souza

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Implantação de Infraestrutura para o Biotério e Adequações de Vias na Universidade de Rio Verde – Campus Rio Verde, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, sob regime de empreitada por preço global, visando atender às demandas do Departamento de Engenharia e Obras da UniRV.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A Universidade de Rio Verde (UniRV), enquanto instituição de ensino superior comprometida com o desenvolvimento integrado das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possui cursos de graduação e pós-graduação, especialmente nas áreas da saúde e agrárias, que desenvolvem ou apresentam potencial para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas envolvendo modelos animais. A realização dessas atividades demanda infraestrutura específica, capaz de proporcionar condições adequadas para a criação, manutenção e utilização de animais, observados os requisitos técnicos, sanitários, éticos e de biossegurança aplicáveis.

1.2.2. Nesse contexto, a implantação de um Biotério institucional representa importante avanço para a infraestrutura acadêmica e científica da UniRV. Concebido como estrutura multidisciplinar e de uso compartilhado, o futuro Biotério poderá atender diferentes cursos e unidades acadêmicas, proporcionando ambiente apropriado para atividades práticas e experimentais, desenvolvimento de projetos de pesquisa e formação técnico-científica de estudantes, além de possibilitar maior padronização dos procedimentos e acompanhamento técnico das atividades envolvendo animais.

1.2.3. A relevância acadêmica dessa estrutura abrange diferentes áreas do conhecimento e atividades desenvolvidas no âmbito da graduação e da pós-graduação. O Biotério proporcionará suporte ao desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa em áreas como Farmacologia, Fisiologia, Bioquímica, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia, Patologia, Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, entre outras. Além disso, sua implantação contribuirá para ampliar as condições institucionais destinadas à realização de projetos de iniciação científica, Trabalhos de Conclusão de Curso, atividades de grupos de pesquisa e estudos vinculados aos programas de pós-graduação.

1.2.4. A disponibilização dessa infraestrutura também se insere no processo de fortalecimento das condições acadêmicas oferecidas pela Universidade. Os instrumentos de avaliação da educação superior consideram aspectos relacionados à infraestrutura disponibilizada para o desenvolvimento das atividades previstas nos Projetos Pedagógicos

dos Cursos, sendo o Biotério contemplado entre os elementos de infraestrutura avaliados quando aplicável às atividades acadêmicas previstas. Dessa forma, sua futura implantação contribui não apenas para a ampliação das possibilidades de ensino e pesquisa, mas também para a qualificação da infraestrutura institucional disponibilizada à comunidade acadêmica.

1.2.5. Atualmente, embora a UniRV disponha de Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) própria e desenvolva atividades e pesquisas submetidas à apreciação ética pertinente, a Instituição não possui instalação própria e centralizada de Biotério compatível com as necessidades institucionais identificadas. Essa condição limita a disponibilidade de infraestrutura específica para o desenvolvimento e a ampliação de atividades acadêmicas e científicas envolvendo modelos animais, evidenciando a necessidade de estruturação de espaço institucional destinado a essa finalidade.

1.2.6. Para atendimento dessa necessidade, está prevista a futura construção do Biotério da UniRV em área do Campus Rio Verde situada entre as Clínicas Veterinárias de Pequeno e Grande Porte e o Laboratório Multiusuários II. A localização favorece sua integração a estruturas acadêmicas e laboratoriais existentes e o compartilhamento da futura unidade entre diferentes cursos e áreas do conhecimento, potencializando seu caráter multidisciplinar.

1.2.7. A implantação da futura edificação, entretanto, demanda a prévia preparação e adequação da área destinada à sua construção, uma vez que a área destinada ao empreendimento necessita de infraestrutura que proporcione condições adequadas de acesso e integração aos sistemas existentes no Campus. Nesse sentido, são necessárias intervenções de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, abastecimento de água e iluminação externa, além do reposicionamento da rede de irrigação existente, diretamente interferida pela ocupação prevista para o local.

1.2.8. Ressalta-se que a construção da edificação do Biotério não integra o objeto da presente contratação, sendo objeto de processo futuro próprio e distinto. A presente demanda corresponde especificamente à execução da infraestrutura externa e complementar necessária à preparação da área destinada à futura edificação, constituindo medida necessária para viabilizar sua adequada implantação e posterior integração à infraestrutura do Campus.

1.2.9. Concomitantemente ao planejamento dessas intervenções, foram identificadas necessidades de adequação da infraestrutura viária do Campus Rio Verde, relacionadas à mobilidade, acessibilidade, organização dos fluxos e segurança dos usuários. As intervenções previstas abrangem a revitalização da sinalização horizontal e vertical, implantação e adequação de calçadas e faixas elevadas para travessia de pedestres, bem como adequações na geometria de rotatórias em pontos específicos, buscando proporcionar melhores condições de circulação para pedestres e veículos.

1.2.10. A incorporação dessas adequações viárias ao mesmo objeto justifica-se pela correlação técnica e operacional existente entre as intervenções. Os serviços apresentam etapas e recursos comuns, especialmente relacionados à terraplenagem, movimentação de

solo, pavimentação, drenagem e sinalização, além de demandarem equipes, equipamentos e maquinários de características semelhantes. A execução integrada permite compatibilizar as diferentes frentes de serviço e aproveitar a mesma estrutura de mobilização, reduzindo a necessidade de mobilizações independentes para intervenções de natureza correlata dentro do Campus.

1.2.11. Diante desse cenário, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Implantação de Infraestrutura para o Biotério e Adequações de Vias na Universidade de Rio Verde – Campus Rio Verde, visando preparar a área destinada à futura edificação do Biotério e promover, de forma integrada, melhorias na infraestrutura viária do Campus.

1.2.12. Com a execução do objeto, pretende-se criar as condições de infraestrutura necessárias para a futura implantação e funcionamento do Biotério, contribuindo para o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e para a ampliação da infraestrutura acadêmica e científica da UniRV. Simultaneamente, busca-se qualificar as condições de mobilidade, acessibilidade e segurança viária do Campus Rio Verde, promovendo uma intervenção integrada e compatível com as necessidades institucionais identificadas.

1.3. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.3.1. A contratação sob o regime de empreitada por preço global mostra-se a solução mais adequada para a execução das obras de implantação da infraestrutura do Biotério e adequação das vias de acesso e circulação da Universidade de Rio Verde – UniRV, Campus Rio Verde, uma vez que os serviços possuem escopo definido, projeto básico, especificações técnicas e quantitativos previamente estabelecidos, possibilitando a adequada precificação do objeto pela futura contratada.

1.3.2. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.3.2.1. O não parcelamento do objeto é tecnicamente recomendável em razão da natureza integrada dos serviços necessários à implantação da infraestrutura do Biotério e à adequação das vias de acesso e circulação da Universidade de Rio Verde – UniRV, Campus Rio Verde. As etapas de execução dos serviços de terraplenagem, infraestrutura, pavimentação, drenagem, instalações e demais serviços complementares constituem um conjunto de atividades interdependentes, cujo adequado desempenho depende da coordenação, compatibilização técnica e responsabilidade de um único executor.

1.3.2.2. A divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia ocasionar conflitos de responsabilidade, dificuldades de compatibilização entre os diversos sistemas e etapas construtivas, aumento dos riscos de atrasos, comprometimento da qualidade dos serviços executados, dificuldades na identificação de responsabilidades por eventuais falhas e maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.

1.3.2.3. Além disso, considerando a integração técnica e operacional dos serviços previstos, o parcelamento poderia comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, em razão da necessidade de mobilizações distintas, da possível sobreposição de custos indiretos e do aumento das interfaces entre diferentes executores. Dessa forma, considerando a natureza e as características do objeto, a contratação integral mostra-se tecnicamente mais adequada, desde que preservada a competitividade do certame, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

1.4. MODALIDADE LICITATÓRIA

1.4.1. Conforme o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório será conduzido na modalidade **Concorrência**, por se tratar de objeto que exige procedimento compatível com sua natureza, complexidade, valor, regime de execução ou critério de julgamento aplicável.

1.4.2. A adoção da modalidade Concorrência justifica-se em razão de o objeto consistir na execução das obras de implantação da infraestrutura do Biotério e adequação das vias de acesso e circulação da Universidade de Rio Verde – UniRV, Campus Rio Verde, compreendendo serviços de infraestrutura e intervenções viárias, conforme os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

1.4.3. A natureza do objeto demanda a execução coordenada de diferentes etapas construtivas, observância às especificações técnicas e atendimento aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos nos documentos técnicos, justificando a adoção de procedimento licitatório compatível com as características da contratação, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4.4. Considerando que os serviços possuem especificações técnicas objetivamente definidas no projeto básico, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, o julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5.1. A comprovação da **adequação orçamentária** para fazer face a esta despesa, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021, bem como o detalhamento da sua classificação funcional programática, estão formalizados em documento anexo aos autos deste processo.

1.6. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

1.6.1. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual — PCA 2026, da UniRV – Universidade de Rio Verde,** publicado no Portal da Transparência da UniRV, disponível em:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/plano_anual_contratacoes

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E VALOR ESTIMADO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1.1. Foi elaborado o orçamento de referência da contratação nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apurando o valor estimado da contratação conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo. O item será contratado conforme as descrições e quantitativo constante da tabela abaixo:

Tabela de Julgamento

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O BIOTÉRIO E ADEQUAÇÕES DE VIAS NA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – CAMPUS RIO VERDE	UN	01	R$ 2.627.752,58	R$ 2.627.752,58
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 2.627.752,58**

O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.627.752,58 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos),** conforme cronograma físico-financeiro de obras e planilha orçamentária.

2.1.2. Nenhum item será contratado com valor superior ao indicado na(s) tabela(s) acima.

2.1.3. Os quantitativos estimados foram dimensionados com base em levantamento técnico realizado pelo setor demandante, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.2.1. As especificações técnicas descritas nesta seção representam os requisitos mínimos para a execução do objeto, devendo a CONTRATADA observar integralmente os projetos, memoriais, normas técnicas, legislação aplicável e demais documentos que compõem a contratação.

2.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia, bem como em observância à legislação vigente e às exigências dos órgãos competentes relacionadas à execução de implantação da infraestrutura do Biotério e adequação das vias de acesso e circulação da Universidade de Rio Verde – UniRV, Campus Rio Verde.

2.2.3. A execução do objeto deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) Os serviços de implantação da infraestrutura do Biotério e adequação das vias de acesso e circulação deverão ser executados em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

b) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mobilização, desmobilização e mão de obra especializada necessários à completa execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, além dos valores contratualmente previstos.

c) Os serviços de infraestrutura, terraplenagem, drenagem, pavimentação, instalações e demais intervenções previstas deverão observar as características, dimensões, materiais, métodos executivos e critérios de desempenho estabelecidos nos projetos e especificações técnicas, garantindo a adequada integração entre os elementos executados e as estruturas existentes.

d) Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar as obras de infraestrutura do Biotério e as vias objeto das intervenções em plenas condições de utilização, realizando todos os ensaios, testes, verificações, ajustes e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade, segurança e adequado desempenho dos serviços executados.

e) A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, toda a documentação técnica pertinente, incluindo relatórios de ensaios e testes realizados, certificados de qualidade e garantia dos materiais e equipamentos, documentação das instalações executadas, desenhos *as built*, quando aplicáveis, e demais documentos necessários ao recebimento definitivo da obra.

f) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar medidas de sinalização, isolamento e controle das áreas de intervenção, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres, veículos e demais usuários do Campus, minimizando interferências nas atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

g) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, legislação ambiental aplicável, normas técnicas pertinentes e demais exigências dos órgãos fiscalizadores, sendo de responsabilidade da CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, da comunidade acadêmica, do patrimônio da Universidade e do meio ambiente.

2.3. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, capacitados e tecnicamente habilitados.

2.3.2. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, ferramentas, softwares quando aplicáveis, e demais recursos necessários à execução contratual.

2.3.3. Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, eficiência e continuidade operacional.

2.3.3.1. DOS REQUISITOS DE LICENCIAMENTO

2.3.3.1.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações, cadastros, registros, aprovações e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços objeto desta contratação, quando aplicáveis.

2.3.3.1.2. Compete à CONTRATADA elaborar, reunir e protocolar toda a documentação técnica necessária, bem como realizar o acompanhamento dos processos administrativos junto aos órgãos competentes até a emissão dos respectivos documentos, quando exigidos.

2.3.3.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato os comprovantes de protocolo, manifestações dos órgãos competentes e demais documentos relacionados aos processos de licenciamento, autorização ou aprovação, sempre que solicitado ou quando houver atualização relevante.

2.3.3.1.4. Eventuais exigências, complementações documentais, esclarecimentos técnicos ou adequações requeridas pelos órgãos competentes durante a tramitação dos processos deverão ser atendidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.3.3.1.5. Todos os custos relacionados à obtenção das licenças, autorizações, aprovações, registros, taxas, emolumentos, deslocamentos, serviços técnicos e demais despesas eventualmente necessárias à regular execução do objeto deverão estar inclusos no valor da proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3.3.1.6. A conclusão dos serviços somente será considerada atendida após a entrega à CONTRATANTE de toda a documentação técnica, dos certificados, registros, aprovações e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo da obra, quando aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, requisitos operacionais, níveis mínimos de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

3.1.2. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, mão de obra, logística e demais elementos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

3.1.3. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado.

3.1.4. A contratada deverá observar as orientações da fiscalização contratual, os procedimentos internos da Administração e os fluxos operacionais definidos para execução da contratação.

3.1.5. Todos os serviços, fornecimentos, implantações, instalações e demais atividades relacionadas ao objeto deverão ser executados por profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, quando exigido pela legislação aplicável.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.2.1. A obra será realizada no Campus Rio Verde da UniRV, localizado na Fazenda Fontes do Saber, CEP 75.901-970, Rio Verde – Goiás.

3.2.2. O prazo de execução será de até 03 (três) meses, conforme cronograma da obra, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, realizada pelo Departamento de Engenharia e Obras da UniRV.

3.2.3. Após a solicitação do Departamento de Engenharia e Obras, a CONTRATADA deve iniciar as obras em um período de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar as anotações de responsabilidade técnica de execução no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviços.

3.2.5. O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.3. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente à UniRV para fins de recebimento provisório. O objeto será recebido provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, requisitos funcionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da conclusão da obra.

3.3.3. Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades técnicas ou funcionamento inadequado, a contratada deverá promover, sem ônus adicional à Administração, as correções, substituições, ajustes ou adequações necessárias.

3.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação necessário à verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Quando aplicável, o aceite definitivo poderá estar condicionado à realização de testes operacionais, homologações técnicas, validações funcionais, provas de conceito, períodos mínimos de operação assistida ou demais critérios técnicos definidos pela Administração.

3.3.6. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução, a qualidade dos bens e/ou serviços fornecidos e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

4.1.2. A gestão e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

4.1.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação ficarão sob responsabilidade do servidor **Prof. Dr. Marcelo Augusto Rozan dos Santos, conforme Portaria nº 102/2022**, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que regem a contratação.

4.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.2.1. Compete à gestão e fiscalização contratual acompanhar, controlar, verificar e fiscalizar a execução administrativa, técnica e operacional da contratação, observando o integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

4.2.2. Constituem atribuições da gestão e fiscalização contratual, entre outras:

a) acompanhar a execução dos serviços, fornecimentos e demais obrigações contratuais;
b) verificar conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e funcional do objeto contratado;
c) conferir materiais, equipamentos, serviços, documentações, entregas e demais elementos relacionados à contratação;
d) fiscalizar prazos de execução, entrega, implantação, instalação e atendimento;

e) registrar ocorrências, falhas, irregularidades e não conformidades identificadas durante a execução contratual;
f) solicitar correções, ajustes, substituições, reparos, refazimentos ou regularizações necessárias;
g) acompanhar testes, validações, homologações, implantações, ativações, integrações e demais procedimentos técnicos, quando aplicável;
h) verificar níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, continuidade operacional e SLA, quando aplicável;
i) emitir registros, relatórios, pareceres, ocorrências, atestes e demais documentos relacionados à execução contratual;
j) subsidiar os setores competentes com informações relacionadas à execução da contratação;
k) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
l) acompanhar ordens de serviço, autorizações de fornecimento, chamados técnicos, requisições e demais instrumentos de execução contratual, quando aplicável;
m) acompanhar quantitativos, saldo contratual, vigência, medições e execução financeira, quando aplicável;
n) atestar o recebimento provisório, definitivo e/ou a regular execução contratual para fins de liquidação e pagamento, quando competente;
o) adotar as providências necessárias à regularização de falhas e descumprimentos identificados na execução contratual.

4.2.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, contendo, sempre que possível, descrição da irregularidade, data da ocorrência, evidências identificadas, providências adotadas e eventual prazo concedido para correção.

4.2.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, desconformidade, inadimplemento ou execução inadequada, a contratada poderá ser formalmente notificada para promover a correção, substituição, reparo, refazimento ou regularização da obrigação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.2.5. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, bens, materiais, equipamentos, serviços ou soluções executadas em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, padrões mínimos de qualidade ou demais condições estabelecidas pela Administração.

4.2.6. O recebimento do objeto poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.7. O recebimento provisório destina-se à verificação inicial da conformidade do objeto quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, funcionais, operacionais e aparentes, não implicando aceitação definitiva da contratação.

4.2.8. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, qualidade, desempenho, funcionamento, compatibilidade e integral cumprimento das exigências contratuais.

4.2.9. O recebimento provisório, definitivo e/ou o ateste da execução contratual para fins de liquidação e pagamento poderá ser realizado pelo gestor do contrato, fiscal do contrato, comissão designada, setor técnico competente ou servidor formalmente designado pela Administração, conforme a natureza da contratação e regulamentação interna aplicável.

4.2.10. A emissão de recebimento provisório, definitivo ou ateste da execução não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionalidade, segurança, desempenho, solidez e perfeita execução do objeto contratado.

4.2.11. O descumprimento das exigências contratuais poderá ensejar glosa, suspensão de recebimento, rejeição do objeto, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas previstas na legislação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantitativos, requisitos funcionais, níveis mínimos de qualidade, desempenho, prazos, critérios operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada, demais instrumentos do processo e na legislação aplicável.

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução da contratação, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, licenças, insumos, acessórios, componentes, mão de obra, transporte, logística, tributos, encargos e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.1.3. Cumprir integralmente os prazos de entrega, execução, implantação, instalação, configuração, ativação, integração, suporte, manutenção, treinamento, atendimento técnico e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

5.1.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia, imprudência, falha operacional ou execução inadequada do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Administração fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

5.1.6. Substituir, corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, os bens, materiais, equipamentos, serviços ou soluções

executadas em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

5.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, compatibilidade, desempenho, segurança, funcionalidade e pleno funcionamento dos bens, equipamentos, sistemas, serviços e soluções fornecidas.

5.1.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, os prazos estabelecidos, a continuidade dos serviços, a segurança operacional ou a qualidade da solução fornecida.

5.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações, documentos, relatórios, evidências e demais elementos solicitados pela Administração, pela gestão contratual ou pela fiscalização.

5.1.10. Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização, inspeção, diligência, testes, auditorias, validações e verificações realizadas pela Administração durante a execução contratual.

5.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

5.1.12. Responsabilizar-se pela conduta, disciplina, qualificação técnica e atuação de seus empregados, prepostos, representantes, terceirizados e demais profissionais vinculados à execução contratual.

5.1.13. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da contratação, incluindo tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, fretes, seguros, logística, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, deslocamentos, hospedagens, alimentação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, softwares, licenças, materiais complementares, despesas operacionais e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

5.1.14. Responsabilizar-se pela guarda, integridade, segurança, transporte, conservação e adequado acondicionamento dos materiais, equipamentos, ferramentas, documentos e demais elementos utilizados na execução contratual.

5.1.15. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, nos limites admitidos pela legislação aplicável.

5.1.16. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados, documentos, sistemas, processos, rotinas, credenciais, informações institucionais e demais conteúdos acessados em razão da execução contratual, quando aplicável.

5.1.17. Adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à proteção de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando aplicável.

5.1.18. Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e tecnicamente habilitados, em quantitativo compatível com a natureza, porte e complexidade da contratação, quando aplicável.

5.1.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, dispositivos, peças, acessórios e demais recursos necessários à execução contratual.

5.1.20. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos, materiais, embalagens, componentes, equipamentos e demais itens relacionados à execução contratual, quando aplicável.

5.1.21. Observar e cumprir as normas técnicas, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho, biossegurança, acessibilidade, proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado.

5.1.22. Cumprir as exigências relacionadas à utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e proteção operacional, quando aplicável.

5.1.23. Responsabilizar-se pela obtenção, manutenção e renovação de licenças, autorizações, registros, certificações, alvarás e demais documentos necessários à execução contratual, quando exigido pela legislação aplicável.

5.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação, instalação, montagem, configuração, ativação e disponibilização integral da solução contratada, quando aplicável.

5.1.25. Atender às solicitações da Administração relacionadas à regularização de falhas, inconformidades, defeitos, vícios ou inconsistências identificadas durante a execução contratual.

5.1.26. Responsabilizar-se pela continuidade operacional da solução fornecida, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções, indisponibilidades, falhas críticas e prejuízos à Administração, quando aplicável.

5.1.27. Manter canais formais de comunicação, suporte e atendimento técnico durante toda a vigência contratual, quando aplicável.

5.1.28. Apresentar notas fiscais, relatórios, medições, documentos comprobatórios, certidões e demais documentos exigidos para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

5.1.29. Observar os níveis mínimos de serviço, desempenho, disponibilidade, continuidade, atendimento e SLA estabelecidos neste Termo de Referência, quando aplicável.

5.1.30. Responsabilizar-se pela compatibilidade, integração, interoperabilidade e funcionamento conjunto dos componentes, equipamentos, sistemas, softwares e demais elementos que compõem a solução contratada, quando aplicável.

5.1.31. Executar as atividades contratadas de forma contínua, eficiente, segura, organizada e compatível com as necessidades operacionais da Administração.

5.1.32. Atender às demais condições, exigências operacionais, obrigações específicas e particularidades relacionadas ao objeto contratado.

5.1.33. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, ficando obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.33.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATADA se sujeitará aos prazos de garantia estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis aos serviços executados e nos manuais e certificados dos fabricantes dos materiais e equipamentos fornecidos, prevalecendo o prazo mais longo.

5.1.34. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, devendo reparar e responder por eles. TODOS OS DANOS CAUSADOS ÀS INSTALAÇÕES EXISTENTES DURANTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O local do canteiro de obras deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas, evitando acidentes a terceiros e a comunidade acadêmica.

5.1.35. A Contratada deverá manter DIÁRIO DE OBRA permanente e disponível para os lançamentos no local da obra, sendo que a manutenção, aquisição e guarda será de sua inteira responsabilidade.

5.1.36. A Contratada deverá elaborar, apresentar previamente à fiscalização e executar, durante toda a vigência da obra, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Proporcionar a contratada informações, documentos, acessos, autorizações e demais elementos indispensáveis à execução contratual.

5.2.2. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da contratação, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Receber, conferir, avaliar, homologar e atestar os bens, materiais, equipamentos, serviços e demais entregas realizadas pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.4. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, falhas, vícios, defeitos, atrasos, inconformidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual.

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma, condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

5.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.

5.2.8. Comunicar formalmente à contratada as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado.

5.2.9. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências da Administração, quando necessário à execução contratual, observadas as normas internas de segurança e funcionamento institucional.

5.2.10. Exercer as demais atribuições inerentes à gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pelo gestor contratual e aprovadas pela UniRV, juntamente com o responsável técnico responsável designado pela empresa, através da fiscalização dos serviços.

6.1.1. O pagamento será autorizado somente após a apresentação da ART (s) e demais documentos exigidos em contrato.

6.1.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização e dos documentos relacionados no item 6.2, mediante competente liquidação da despesa e atesto emitido pelo setor responsável pela fiscalização da contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

6.1.3. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

6.2. A nota fiscal ou documento equivalente deverá vir acompanhadas com os seguintes documentos:

a) Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.
b) Certificado de Registro Cadastral, com todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa atualizadas.
c) Comprovante de Inscrição de Obra (CNO);
d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI do serviço ou arquivos da DCTFWeb (Declaração Completa, Resumo de Créditos ou Comprovante de Pagamento);
e) Espelho da folha de pagamento com, no mínimo, as informações do nome e função

dos funcionários;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento.

g) Declaração Contábil comprovando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

h) Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas/Empresas de Pequeno Porte), deverá apresentar as cópias do Termo de Opção, do DARF-SIMPLES e da GPS com o número do CEI do serviço/DCTFWeb.

6.2.1. Caso a contratada não cumpra o disposto nas alíneas anteriores, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a Contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei n° 9.711, de 20.11.98.

6.3. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Caso o objeto entregue/prestado não corresponda ao solicitado, apresente defeitos, vícios, inconsistências, inconformidades ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, o pagamento somente será liberado após a regularização da pendência pela Contratada.

6.4.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

6.7. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores – Internet.

6.8. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

6.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

6.10. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefazretencoes@rioverde.go.gov.br

6.11. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referente aos serviços contratados, devidamente assinada pelo responsável técnico designado para acompanhar a execução.

6.12. Na última medição, serão retidos 10% (dez por cento) do valor do contrato, os quais serão liberados após a emissão do termo de recebimento definitivo do serviço.

6.13. Da medição da execução contratual:

6.13.1. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, as medições serão realizadas com base no percentual de execução física dos serviços previstos no objeto contratual, devidamente aferido e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.13.2. A medição observará a conclusão total ou parcial das etapas e serviços previstos no cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, abrangendo a remoção das calhas e rufos existentes, o fornecimento e instalação dos novos elementos, bem como todos os demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

6.13.3. A evolução física dos serviços deverá ser comprovada por meio de boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento e demais documentos exigidos pela fiscalização para verificação da correta execução contratual.

6.13.4. A aprovação das medições ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis, projetos, documentos contratuais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.13.5. Somente serão passíveis de medição e pagamento as etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, observados os percentuais de execução física apurados e a proporcionalidade em relação ao valor global contratado.

6.13.6. A medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade dos serviços e pelo atendimento integral às obrigações contratuais até o recebimento definitivo do objeto.

6.14. Dos critérios de glosa:

6.14.1. A Administração poderá realizar glosas, retenções ou descontos proporcionais nos pagamentos quando constatado descumprimento parcial das obrigações contratuais, falhas na execução, baixa qualidade na prestação dos serviços ou demais inconformidades verificadas pela fiscalização.

6.14.2. A aplicação de glosas não impede a adoção das demais penalidades e medidas administrativas cabíveis.

7. VIGÊNCIA, PRAZO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, a contar da data da última assinatura das partes aposta no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Considerando-se a especificidade do objeto, serão exigidos:

8.1. Prova de inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho/Órgão Competente.

8.2. Capacidade técnica-profissional: comprovante de que a empresa interessada possua em seu quadro permanente, profissional(is) qualificado(s) para que possa(m) atuar como responsável(is) técnico(s), em cujo(s) acervo(s), registrado(s) no Conselho/Órgão Competente, constem Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de características compatíveis com o objeto desta licitação especialmente quanto à execução dos serviços abaixo:

ITEM 001 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O BIOTÉRIO E ADEQUAÇÕES DE VIAS NA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – CAMPUS RIO VERDE [1]
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ
EXECUÇÃO DE CALÇADAS
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL COM ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 0,40 M [(2)]

EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (3)

(1) Os serviços representativos indicados foram determinados tendo como referência a curva ABC de serviços da obra (valores sem BDI). Objetivando cumprir as determinações do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram observados os serviços que possuíam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo-se aqueles serviços que não apresentam relevância técnica.

(2) O serviço de execução de sistema de drenagem pluvial com assentamento de tubos de concreto com diâmetro igual ou superior a 0,40 m, embora não alcance individualmente o percentual de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, foi considerado relevante para fins de comprovação da qualificação técnica, em razão de sua importância para a adequada execução do empreendimento. Sua relevância decorre da função desempenhada no correto manejo e escoamento das águas pluviais, com reflexos diretos na proteção das áreas edificadas, pavimentadas e demais estruturas da obra, bem como na prevenção de processos erosivos, alagamentos e outros comprometimentos decorrentes de deficiências no sistema de drenagem.

(3) O serviço de execução de sinalização horizontal corresponde aos itens 4.1.1 (pintura de faixa com termoplástico por aspersão – espessura de 1,5 mm) e 4.1.2 (pintura de setas e zebrados com termoplástico por aspersão – espessura de 1,5 mm) da planilha orçamentária. Embora cada item, isoladamente, não alcance o percentual de 4% (quatro por cento), ambos se referem a serviços de mesma natureza, executados com o mesmo material, método executivo e equipamentos, razão pela qual foram considerados em conjunto. Somados, representam 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) do custo total da obra sem BDI, conforme a curva ABC de serviços. Ademais, o serviço possui relevância técnica para a adequada execução e funcionalidade do empreendimento, em razão da necessidade de correta demarcação e organização das áreas de circulação, estacionamento e travessia, contribuindo para a orientação dos usuários, a ordenação dos fluxos e a segurança na circulação de veículos e pedestres.

8.2.1. Entende-se como “pertencente ao quadro permanente” o profissional que possuir vínculo com a licitante, devendo ser comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de rosto e páginas anotadas da CTPS) e/ou cópia da Ficha de Registro de Empregado (FRE), para profissionais com vínculo trabalhista; ou através de cópia do instrumento de contrato de prestação de serviços, quando o vínculo for contratual.

8.2.2. Caso o profissional indicado, detentor do Acerto Técnico, não pertença ao quadro permanente da licitante, deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Contratação firmado entre empresa e profissional.

8.3. Capacidade técnico-operacional: comprovação de a licitante ter executado, a qualquer época, serviço/obra(s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste certame, a qual deverá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade de direito público ou privado, contemplando especialmente os serviços elencados nas tabelas a seguir:

ITEM 001 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O BIOTÉRIO E ADEQUAÇÕES DE VIAS NA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – CAMPUS RIO VERDE [1]					
ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT. PLANILHA	QUANT. EXIGIDO (30%)	DESCRIÇÃO
3.11.1	SICRO-GO 4011463	T	372,60	111,78	CONCRETO ASFÁLTICO
3.13.5	SICRO-GO 1107892	M3	150,10	45,03	CONCRETO FCK = 20 MPA - CALÇAMENTOS
5.1.8	2003870-C	M	241,00	72,30	TUBO DE CONCRETO PARA DRENAGEM – D = 0,40 M [(2)]
4.1.1 4.1.2	SICRO-GO 5213408 SICRO-GO 5214003	M2	2.920,33	876,10	PINTURA DE FAIXA / SETAS E ZEBRADOS – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL [(3)]

(1) Os serviços representativos indicados foram determinados tendo como referência a curva ABC de serviços da obra (valores sem BDI). Objetivando cumprir as determinações do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram observados os serviços que possuíam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo-se aqueles serviços que não apresentam relevância técnica.

(2) O serviço de execução de sistema de drenagem pluvial com assentamento de tubos de concreto com diâmetro igual ou superior a 0,40 m, embora não alcance individualmente o percentual de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, foi considerado relevante para fins de comprovação da qualificação técnica, em razão de sua importância para a adequada execução do empreendimento. Sua relevância decorre da função desempenhada no correto manejo e escoamento das águas pluviais, com reflexos diretos na proteção das áreas edificadas, pavimentadas e demais estruturas da obra, bem como na prevenção de processos erosivos, alagamentos e outros comprometimentos decorrentes de deficiências no sistema de drenagem.

(3) O serviço de execução de sinalização horizontal corresponde aos itens 4.1.1 (pintura de faixa com termoplástico por aspersão – espessura de 1,5 mm) e 4.1.2 (pintura de setas e zebrados com termoplástico por aspersão – espessura de 1,5 mm) da planilha orçamentária. Embora cada item, isoladamente, não alcance o percentual de 4% (quatro por cento), ambos se referem a serviços de mesma natureza, executados com o mesmo material, método executivo e equipamentos, razão pela qual foram considerados em conjunto. Somados, representam 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) do custo total da obra sem BDI, conforme a curva ABC de serviços. Ademais, o serviço possui relevância técnica para a adequada execução e funcionalidade do empreendimento, em razão da necessidade de correta demarcação e organização das áreas de circulação, estacionamento e travessia, contribuindo para a orientação dos usuários, a ordenação dos fluxos e a segurança na circulação de veículos e pedestres.

8.4. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e contendo todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

8.5. A licitante deverá apresentar, ainda, **Termo de Compromisso** que o responsável técnico detentor do atestado referido no subitem 5.2, será o responsável técnico pela execução do serviço, o qual deverá ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado. Este Termo deverá ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelos profissionais indicados.

8.6. Declaração de Visita Técnica e/ou de Conhecimento do Local dos Serviços, emitida em papel timbrado do licitante, preenchida e devidamente assinada, comprovando que o responsável técnico detém conhecimento acerca do local onde serão executados os serviços de engenharia.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

10.1. É facultado às licitantes realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. O agendamento deverá ser solicitado através do e-mail: obras@unirv.edu.br ou pelo telefone (64) 3611-2200 (ramal 3034), de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.

10.2. A Administração agendará datas e horários distintos para cada interessado, de modo a garantir a isonomia.

10.3. Para a visita, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, portando documento de identidade civil e declaração da licitante que comprove sua habilitação para o ato.

10.4. A não realização da visita técnica não poderá ser invocada como fundamento para futuras alegações de desconhecimento das instalações ou para eximir a contratada de quaisquer responsabilidades, devendo esta assumir todos os ônus decorrentes.

10.5. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, uma Declaração de Pleno Conhecimento do Local, das Condições dos Serviços e Itens, independentemente de terem realizado a visita.

11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/09/2026**.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item inicial deste tópico.

11.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. Para fins da aplicação, considera-se:

11.8.1. Do Reajustamento

11.8.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

11.8.1.2. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que nestes casos, farão jus à repactuação.

11.8.2. Do Realinhamento

11.8.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado. (art. 124, alínea “d”, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

11.8.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

11.8.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

11.9. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

12. DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Garantia da proposta

12.1.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação.**

12.1.2. A garantia de proposta será equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação. É importante esclarecer que o valor total para o **item 1 é de R$ 2.627.752,58 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

12.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

12.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

12.1.5. O licitante poderá optar pela prestação da garantia de proposta em uma das modalidades:

12.1.5.1. Caução em dinheiro;

12.1.5.2. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.5.3. Seguro-garantia;

12.1.5.4. Fiança bancária.

12.1.6. **Especificação da conta bancária**: Banco Itaú, Conta Corrente n.º 38949-4, Agência: 4374, Favorecida: FESURV - Universidade de Rio Verde, CNPJ: 01.815.216/0001-78.

12.1.7. A garantia da proposta deverá possuir vigência igual ou superior ao prazo de validade da proposta.

12.2. Garantia Contratual

12.2.1. A adjudicatária, deverá apresentar no prazo de até 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação, independentemente de convocação pela UniRV, e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor homologado**. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término desse período. Além disso, permanecerá em vigor mesmo que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas estabelecidas.

12.2.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

12.3. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1. caução em dinheiro ou **em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural**, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.3.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta:

Especificação da conta bancária: Banco Itaú, Conta Corrente n.º 38949-4, Agência: 4374, Favorecida: FESURV - Universidade de Rio Verde, CNPJ: 01.815.216/0001-78.

12.3.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

12.3.2.seguro-garantia;

12.3.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros;

12.3.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662 de 11 de abril de 2022 e seu Anexo.

12.3.2.3.A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia.

12.3.2.4.O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

12.3.2.5.O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

12.3.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

12.3.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

12.3.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

12.3.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (UniRV);

12.3.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

12.3.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

12.3.2.7.A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

12.3.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

12.3.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

12.3.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

12.3.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

12.3.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

12.3.2.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

12.3.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

12.3.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

12.3.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

12.3.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

12.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a UniRV - Universidade de Rio Verde como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

12.5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

12.6. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

12.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

12.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

12.9. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, que optar pelo seguro-garantia, serão observadas as seguintes disposições:

c) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

d) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

12.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

ANEXO II

PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(ARQUIVO DIGITAL)

- ✔ Projetos
- ✔ Memorial Descritivo
- ✔ Memorial de Cálculo
- ✔ Memorial fotográfico
- ✔ Planilha Orçamentária
- ✔ Composição de Preços Unitários
- ✔ Cronograma Físico-Financeiro

Todos os arquivos serão disponibilizados juntamente com o Edital e encontram-se disponíveis para download no site da UniRV - Universidade de Rio Verde, no endereço eletrônico:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO/ RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa___, participante da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica n.º___/2026**, tipo menor preço, destinada à **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Implantação de Infraestrutura para o Biotério e Adequações de Vias na Universidade de Rio Verde – Campus Rio Verde, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, sob regime de empreitada por preço global, visando atender às demandas do Departamento de Engenharia e Obras da UniRV,** COMPROMETE-SE a manter como Responsável(is) Técnico(s) para execução dos serviços, o(s) Profissional(is)_____, CPF nº_____, apresentado(s) neste Termo.

DECLARA, ainda, que está ciente de que a substituição do(s) referido(s) profissional(is) somente será possível se previamente autorizada pela Contratante, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital, e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao art. 67, § 6, da Lei n.º 14.133/21, com as respectivas consequências previstas no art. 156 da mesma Lei.

Rio Verde/GO,_____de_____de_____.

_____

(Nome Legível do Representante da Empresa)

_____

Ciente:

Nome e Assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s)

Observação 1 - Este modelo deve ser transcrito na íntegra, em papel impresso/timbrado da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE LOCAL E CONDIÇÕES

DECLARO, atender as exigências do Edital da **Concorrência Eletrônica n.º____/2026**, tipo menor preço, para **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Implantação de Infraestrutura para o Biotério e Adequações de Vias na Universidade de Rio Verde – Campus Rio Verde, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, sob regime de empreitada por preço global, visando atender às demandas do Departamento de Engenharia e Obras da UniRV**, conforme projetos, especificações contidas no Edital e seus anexos, que o(s) Profissional(is)

Responsável(is) Técnico(s) da empresa, tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com art. 67, VI, da Lei n.º 14.133/21.

Rio Verde/GO,_____de_____de_____.

_____

(Nome Legível do Representante da Empresa)

_____

Ciente:

Nome e Assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

À Agente de Contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde

1 - DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

2 - PREÇO OFERTADO AO OBJETO

Encaminhamos a Vossa Senhoria proposta comercial na **Concorrência Eletrônica n.º ___/2026**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O BIOTÉRIO E ADEQUAÇÕES DE VIAS NA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – CAMPUS RIO VERDE	UN	01		
				VALOR TOTAL:	

Total da Proposta: R$_____ (valor por extenso)

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA E PRAZO DA EXECUÇÃO

O prazo de validade da proposta de preços é de ___ (_____) dias, contados da data da abertura da licitação.

(Observar a quantidade mínima de dias constante do subitem 8.1, alínea "f", do Edital)

Prazo de execução: _____(_____) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

4 - DECLARAÇÕES

A proponente DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Rio Verde/GO,_____de_____de_____.

_____

(Assinatura do Representante Legal)

Nome Legível do Representante da Empresa

(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Modelo)

Concorrência Eletrônica n.º _____/2026.

À UniRV - Universidade de Rio Verde.

Senhor(a) Agente de Contratação,

A empresa _____**(RAZÃO SOCIAL)**_____, com sede em _____**(endereço da empresa)**_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante legal _____ **(Nome Completo)**_____ (RG), (CPF), **DECLARA,** que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21;

b) **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

h) o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

j) sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

k) que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

l) que o(s) produto/serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ções) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

m) que toda documentação anexada à plataforma é autêntica;

n) ( ) Sim, estamos enquadramos na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

o) ( ) Não estamos enquadramos na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Rio Verde - GO, _____/_____/_____.

_____

(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.º /2026

Concorrência Eletrônica n.º 007/2026
Processo Licitatório n.º 117/2026
Protocolo: 3803/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n.º 1.313/74, n.º 4.541/03 e n.º 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n.º 023/2025, inscrito no CPF n.º 393.402.440-87 e no RG n.º 5029855755 – SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, doravante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica n°. 007/2026, Processo Licitatório n°. 117/2026,** devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato, **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Implantação de Infraestrutura para o Biotério e Adequações de Vias na Universidade de Rio Verde – Campus Rio Verde, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, sob regime de empreitada por preço global, visando atender às demandas do Departamento de Engenharia e Obras da UniRV**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA	UN	01	R$	R$

	O BIOTÉRIO E ADEQUAÇÕES DE VIAS NA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – CAMPUS RIO VERDE				
				VALOR TOTAL:	**R$ 0**

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.2.1. As especificações técnicas descritas nesta seção representam os requisitos mínimos para a execução do objeto, devendo a CONTRATADA observar integralmente os projetos, memoriais, normas técnicas, legislação aplicável e demais documentos que compõem a contratação.

2.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia, bem como em observância à legislação vigente e às exigências dos órgãos competentes relacionadas à execução de implantação da infraestrutura do Biotério e adequação das vias de acesso e circulação da Universidade de Rio Verde – UniRV, Campus Rio Verde.

2.2.3. A execução do objeto deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) Os serviços de implantação da infraestrutura do Biotério e adequação das vias de acesso e circulação deverão ser executados em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

b) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mobilização, desmobilização e mão de obra especializada necessários à completa execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, além dos valores contratualmente previstos.

c) Os serviços de infraestrutura, terraplenagem, drenagem, pavimentação, instalações e demais intervenções previstas deverão observar as características, dimensões, materiais, métodos executivos e critérios de desempenho estabelecidos nos projetos e especificações técnicas, garantindo a adequada integração entre os elementos executados e as estruturas existentes.

d) Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar as obras de infraestrutura do Biotério e as vias objeto das intervenções em plenas condições de utilização, realizando todos os ensaios, testes, verificações, ajustes e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade, segurança e adequado desempenho dos serviços executados.

e) A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, toda a documentação técnica pertinente, incluindo relatórios de ensaios e testes realizados, certificados de qualidade e garantia dos materiais e equipamentos, documentação das instalações executadas, desenhos

as built, quando aplicáveis, e demais documentos necessários ao recebimento definitivo da obra.

f) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar medidas de sinalização, isolamento e controle das áreas de intervenção, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres, veículos e demais usuários do Campus, minimizando interferências nas atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

g) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, legislação ambiental aplicável, normas técnicas pertinentes e demais exigências dos órgãos fiscalizadores, sendo de responsabilidade da CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, da comunidade acadêmica, do patrimônio da Universidade e do meio ambiente.

2.3. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, capacitados e tecnicamente habilitados.

2.3.2. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, ferramentas, softwares quando aplicáveis, e demais recursos necessários à execução contratual.

2.3.3. Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, eficiência e continuidade operacional.

2.3.3.1. DOS REQUISITOS DE LICENCIAMENTO

2.3.3.1.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações, cadastros, registros, aprovações e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços objeto desta contratação, quando aplicáveis.

2.3.3.1.2. Compete à CONTRATADA elaborar, reunir e protocolar toda a documentação técnica necessária, bem como realizar o acompanhamento dos processos administrativos junto aos órgãos competentes até a emissão dos respectivos documentos, quando exigidos.

2.3.3.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato os comprovantes de protocolo, manifestações dos órgãos competentes e demais documentos relacionados aos processos de licenciamento, autorização ou aprovação, sempre que solicitado ou quando houver atualização relevante.

2.3.3.1.4. Eventuais exigências, complementações documentais, esclarecimentos técnicos ou adequações requeridas pelos órgãos competentes durante a tramitação dos processos deverão ser atendidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.3.3.1.5. Todos os custos relacionados à obtenção das licenças, autorizações, aprovações, registros, taxas, emolumentos, deslocamentos, serviços técnicos e demais

despesas eventualmente necessárias à regular execução do objeto deverão estar inclusos no valor da proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3.3.1.6. A conclusão dos serviços somente será considerada atendida após a entrega à CONTRATANTE de toda a documentação técnica, dos certificados, registros, aprovações e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo da obra, quando aplicáveis.

2.4. São partes integrantes deste Contrato, independente, de sua transcrição, o Edital da **Concorrência Eletrônica nº. 007/2026** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, requisitos operacionais, níveis mínimos de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas neste contrato, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

3.2. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, mão de obra, logística e demais elementos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

3.3. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado.

3.4. A contratada deverá observar as orientações da fiscalização contratual, os procedimentos internos da Administração e os fluxos operacionais definidos para execução da contratação.

3.5. Todos os serviços, fornecimentos, implantações, instalações e demais atividades relacionadas ao objeto deverão ser executados por profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, quando exigido pela legislação aplicável.

3.6. <u>DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA</u>

3.6.1. A obra será realizada no Campus Rio Verde da UniRV, localizado na Fazenda Fontes do Saber, CEP 75.901-970, Rio Verde – Goiás.

3.6.2. O prazo de execução será de até 03 (três) meses, conforme cronograma da obra, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, realizada pelo Departamento de Engenharia e Obras da UniRV.

3.6.3. Após a solicitação do Departamento de Engenharia e Obras, a CONTRATADA deve iniciar as obras em um período de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar as anotações de responsabilidade técnica de execução no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviços.

3.6.5. O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.7.1. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente à UniRV para fins de recebimento provisório. O objeto será recebido provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, requisitos funcionais e condições estabelecidas neste contrato.

3.7.2. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da conclusão da obra.

3.7.3. Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades técnicas ou funcionamento inadequado, a contratada deverá promover, sem ônus adicional à Administração, as correções, substituições, ajustes ou adequações necessárias.

3.7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação necessário à verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.5. Quando aplicável, o aceite definitivo poderá estar condicionado à realização de testes operacionais, homologações técnicas, validações funcionais, provas de conceito, períodos mínimos de operação assistida ou demais critérios técnicos definidos pela Administração.

3.7.6. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALORO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente contrato perfaz o valor de **R$ _____**.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º _____, aprovada no orçamento para o exercício de 2026.

4.3. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pelo gestor contratual e aprovadas pela UniRV, juntamente com o responsável técnico responsável designado pela empresa, através da fiscalização dos serviços.

5.1.1. O pagamento será autorizado somente após a apresentação da ART (s) e demais documentos exigidos em contrato.

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização e dos documentos relacionados no item 5.2, mediante competente liquidação da despesa e atesto emitido pelo setor responsável pela fiscalização da contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

5.1.3. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

5.2. A nota fiscal ou documento equivalente deverá vir acompanhadas com os seguintes documentos:

i) Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.

j) Certificado de Registro Cadastral, com todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa atualizadas.

k) Comprovante de Inscrição de Obra (CNO);

l) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI do serviço ou arquivos da DCTFWeb (Declaração Completa, Resumo de Créditos ou Comprovante de Pagamento);

m) Espelho da folha de pagamento com, no mínimo, as informações do nome e função dos funcionários;

n) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento.

o) Declaração Contábil comprovando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

p) Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas/Empresas de Pequeno Porte), deverá apresentar as cópias do Termo de Opção, do DARF-SIMPLES e da GPS com o número do CEI do serviço/DCTFWeb.

5.2.1. Caso a contratada não cumpra o disposto nas alíneas anteriores, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a Contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei n° 9.711, de 20.11.98.

5.3. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

5.4. Caso o objeto entregue/prestado não corresponda ao solicitado, apresente defeitos, vícios, inconsistências, inconformidades ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, o pagamento somente será liberado após a regularização da pendência pela Contratada.

5.4.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

5.7. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores – Internet.

5.8. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

5.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

5.10. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefazretencoes@rioverde.go.gov.br

5.11. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referente aos serviços contratados, devidamente assinada pelo responsável técnico designado para acompanhar a execução.

5.12. Na última medição, serão retidos **10% (dez por cento)** do valor do contrato, os quais serão liberados após a emissão do termo de recebimento definitivo do serviço.

5.13. Da medição da execução contratual:

5.13.1. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, as medições serão realizadas com base no percentual de execução física dos serviços previstos no objeto contratual, devidamente aferido e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.13.2. A medição observará a conclusão total ou parcial das etapas e serviços previstos no cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, abrangendo a remoção das calhas e rufos existentes, o fornecimento e instalação dos novos elementos, bem como todos os demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

5.13.3. A evolução física dos serviços deverá ser comprovada por meio de boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento e demais documentos exigidos pela fiscalização para verificação da correta execução contratual.

5.13.4. A aprovação das medições ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis, projetos, documentos contratuais e demais exigências estabelecidas neste contrato.

5.13.5. Somente serão passíveis de medição e pagamento as etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, observados os percentuais de execução física apurados e a proporcionalidade em relação ao valor global contratado.

5.13.6. A medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade dos serviços e pelo atendimento integral às obrigações contratuais até o recebimento definitivo do objeto.

5.14. Dos critérios de glosa:

5.14.1. A Administração poderá realizar glosas, retenções ou descontos proporcionais nos pagamentos quando constatado descumprimento parcial das obrigações contratuais, falhas na execução, baixa qualidade na prestação dos serviços ou demais inconformidades verificadas pela fiscalização.

5.14.2. A aplicação de glosas não impede a adoção das demais penalidades e medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/09/2026.**

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **INCC - Índice Nacional de Custo da Construção** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito

da CONTRATADA, nos termos do item inicial deste tópico.

6.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Para fins da aplicação, considera-se:

6.8.1. Do Reajustamento

6.8.1.2. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

7.8.1.3. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que nestes casos, farão jus à repactuação.

6.9. Do Realinhamento

6.9.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado. (art. 124, alínea “d”, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, **sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato**.

6.9.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

6.9.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

6.10. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Garantia Contratual

7.1.1. A adjudicatária, deverá apresentar no prazo de até 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação, independentemente de convocação pela UniRV, e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor homologado**. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término desse período. Além disso, permanecerá em vigor mesmo que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas estabelecidas.

7.1.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

7.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. caução em dinheiro ou **em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural**, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta:

Especificação da conta bancária: Banco Itaú, Conta Corrente n.º 38949-4, Agência: 4374, Favorecida: FESURV - Universidade de Rio Verde, CNPJ: 01.815.216/0001-78.

7.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

7.2.2.seguro-garantia;

7.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros;

7.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662 de 11 de abril de 2022 e seu Anexo.

7.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia.

7.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

7.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

7.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

7.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

7.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (UniRV);

7.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

7.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

7.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

7.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

7.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

7.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

7.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

7.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se

estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

7.2.2.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.2.3.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

7.3.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

7.3.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

7.3.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

7.3.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

7.2.4.título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

7.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a UniRV - Universidade de Rio Verde como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

7.4. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

7.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

7.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

7.7. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, que optar pelo seguro-garantia, serão observadas as seguintes disposições:

e) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

f) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

7.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantitativos, requisitos funcionais, níveis mínimos de qualidade, desempenho, prazos, critérios operacionais e demais exigências estabelecidas neste contrato, no edital, na proposta apresentada, demais instrumentos do processo e na legislação aplicável.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução da contratação, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, licenças, insumos, acessórios, componentes, mão de obra, transporte, logística, tributos, encargos e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. Cumprir integralmente os prazos de entrega, execução, implantação, instalação, configuração, ativação, integração, suporte, manutenção, treinamento, atendimento técnico e demais obrigações previstas neste contrato.

8.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

8.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia, imprudência, falha operacional ou execução inadequada do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Administração fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

8.6. Substituir, corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, os bens, materiais, equipamentos, serviços ou soluções executadas em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

8.7. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, compatibilidade, desempenho, segurança, funcionalidade e pleno funcionamento dos bens, equipamentos, sistemas, serviços e soluções fornecidas.

8.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, os prazos estabelecidos, a continuidade dos serviços, a segurança operacional ou a qualidade da solução fornecida.

8.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações, documentos, relatórios, evidências e demais elementos solicitados pela Administração, pela gestão contratual ou pela fiscalização.

8.10. Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização, inspeção, diligência, testes, auditorias, validações e verificações realizadas pela Administração durante a execução contratual.

8.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

8.12. Responsabilizar-se pela conduta, disciplina, qualificação técnica e atuação de seus empregados, prepostos, representantes, terceirizados e demais profissionais vinculados à execução contratual.

8.13. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da contratação, incluindo tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, fretes, seguros, logística, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, deslocamentos, hospedagens, alimentação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, softwares, licenças, materiais complementares, despesas operacionais e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

8.14. Responsabilizar-se pela guarda, integridade, segurança, transporte, conservação e adequado acondicionamento dos materiais, equipamentos, ferramentas, documentos e demais elementos utilizados na execução contratual.

8.15. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, nos limites admitidos pela legislação aplicável.

8.16. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados, documentos, sistemas, processos, rotinas, credenciais, informações institucionais e demais conteúdos acessados em razão da execução contratual, quando aplicável.

8.17. Adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à proteção de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando aplicável.

8.18. Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e tecnicamente habilitados, em quantitativo compatível com a natureza, porte e complexidade da contratação, quando aplicável.

8.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, dispositivos, peças, acessórios e demais recursos necessários à execução contratual.

8.20. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos, materiais, embalagens, componentes, equipamentos e demais itens relacionados à execução contratual, quando aplicável.

8.21. Observar e cumprir as normas técnicas, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho, biossegurança, acessibilidade, proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado.

8.22. Cumprir as exigências relacionadas à utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e proteção operacional, quando aplicável.

8.23. Responsabilizar-se pela obtenção, manutenção e renovação de licenças, autorizações, registros, certificações, alvarás e demais documentos necessários à execução contratual, quando exigido pela legislação aplicável.

8.24. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação, instalação, montagem, configuração, ativação e disponibilização integral da solução contratada, quando aplicável.

8.25. Atender às solicitações da Administração relacionadas à regularização de falhas, inconformidades, defeitos, vícios ou inconsistências identificadas durante a execução contratual.

8.26. Responsabilizar-se pela continuidade operacional da solução fornecida, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções, indisponibilidades, falhas críticas e prejuízos à Administração, quando aplicável.

8.27. Manter canais formais de comunicação, suporte e atendimento técnico durante toda a vigência contratual, quando aplicável.

8.28. Apresentar notas fiscais, relatórios, medições, documentos comprobatórios, certidões e demais documentos exigidos para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

8.29. Observar os níveis mínimos de serviço, desempenho, disponibilidade, continuidade, atendimento e SLA estabelecidos neste contrato, quando aplicável.

8.30. Responsabilizar-se pela compatibilidade, integração, interoperabilidade e funcionamento conjunto dos componentes, equipamentos, sistemas, softwares e demais elementos que compõem a solução contratada, quando aplicável.

8.31. Executar as atividades contratadas de forma contínua, eficiente, segura, organizada e compatível com as necessidades operacionais da Administração.

8.32. Atender às demais condições, exigências operacionais, obrigações específicas e particularidades relacionadas ao objeto contratado.

8.33. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, ficando obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.33.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATADA se sujeitará aos prazos de garantia estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis aos serviços executados e nos manuais e certificados dos fabricantes dos materiais e equipamentos fornecidos, prevalecendo o prazo mais longo.

8.34. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, devendo reparar e responder por eles. TODOS OS DANOS CAUSADOS ÀS INSTALAÇÕES EXISTENTES DURANTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O local do canteiro de obras deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas, evitando acidentes a terceiros e a comunidade acadêmica.

8.35. A Contratada deverá manter DIÁRIO DE OBRA permanente e disponível para os lançamentos no local da obra, sendo que a manutenção, aquisição e guarda será de sua inteira responsabilidade.

8.36. A Contratada deverá elaborar, apresentar previamente à fiscalização e executar, durante toda a vigência da obra, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar a contratada informações, documentos, acessos, autorizações e demais elementos indispensáveis à execução contratual.

9.2. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da contratação, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Receber, conferir, avaliar, homologar e atestar os bens, materiais, equipamentos, serviços e demais entregas realizadas pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

9.4. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, falhas, vícios, defeitos, atrasos, inconformidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma, condições, prazos e critérios estabelecidos neste contrato e no instrumento contratual.

9.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

9.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.

9.8. Comunicar formalmente à contratada as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado.

9.9. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências da Administração, quando necessário à execução contratual, observadas as normas internas de segurança e funcionamento institucional.

9.10. Exercer as demais atribuições inerentes à gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução, a qualidade dos bens e/ou serviços fornecidos e a observância das condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no instrumento contratual.

10.2. A gestão e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

10.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação ficarão sob responsabilidade do servidor **Prof. Dr. Marcelo Augusto Rozan dos Santos, conforme Portaria nº 102/2022**, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e nos demais instrumentos que regem a contratação.

10.4. DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. Compete à gestão e fiscalização contratual acompanhar, controlar, verificar e fiscalizar a execução administrativa, técnica e operacional da contratação, observando o integral cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

10.4.2. Constituem atribuições da gestão e fiscalização contratual, entre outras:

p) acompanhar a execução dos serviços, fornecimentos e demais obrigações contratuais;

q) verificar conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e funcional do objeto contratado;

r) conferir materiais, equipamentos, serviços, documentações, entregas e demais elementos relacionados à contratação;

s) fiscalizar prazos de execução, entrega, implantação, instalação e atendimento;

t) registrar ocorrências, falhas, irregularidades e não conformidades identificadas durante a execução contratual;

u) solicitar correções, ajustes, substituições, reparos, refazimentos ou regularizações necessárias;

v) acompanhar testes, validações, homologações, implantações, ativações, integrações e demais procedimentos técnicos, quando aplicável;

w) verificar níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, continuidade operacional e SLA, quando aplicável;

x) emitir registros, relatórios, pareceres, ocorrências, atestes e demais documentos relacionados à execução contratual;

y) subsidiar os setores competentes com informações relacionadas à execução da contratação;

z) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

aa) acompanhar ordens de serviço, autorizações de fornecimento, chamados técnicos, requisições e demais instrumentos de execução contratual, quando aplicável;

ab) acompanhar quantitativos, saldo contratual, vigência, medições e execução financeira, quando aplicável;

ac) atestar o recebimento provisório, definitivo e/ou a regular execução contratual para fins de liquidação e pagamento, quando competente;

ad) adotar as providências necessárias à regularização de falhas e descumprimentos identificados na execução contratual.

10.4.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, contendo, sempre que possível, descrição da irregularidade, data da ocorrência, evidências identificadas, providências adotadas e eventual prazo concedido para correção.

10.4.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, desconformidade, inadimplemento ou execução inadequada, a contratada poderá ser formalmente notificada para promover a correção, substituição, reparo, refazimento ou regularização da obrigação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

10.4.5. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, bens, materiais, equipamentos, serviços ou soluções executadas em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, padrões mínimos de qualidade ou demais condições estabelecidas pela Administração.

10.4.6. O recebimento do objeto poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

10.4.7. O recebimento provisório destina-se à verificação inicial da conformidade do objeto quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, funcionais, operacionais e aparentes, não implicando aceitação definitiva da contratação.

10.4.8. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, qualidade, desempenho, funcionamento, compatibilidade e integral cumprimento das exigências contratuais.

10.4.9. O recebimento provisório, definitivo e/ou o ateste da execução contratual para fins de liquidação e pagamento poderá ser realizado pelo gestor do contrato, fiscal do contrato, comissão designada, setor técnico competente ou servidor formalmente designado pela Administração, conforme a natureza da contratação e regulamentação interna aplicável.

10.4.10. A emissão de recebimento provisório, definitivo ou ateste da execução não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionalidade, segurança, desempenho, solidez e perfeita execução do objeto contratado.

10.4.11. O descumprimento das exigências contratuais poderá ensejar glosa, suspensão de recebimento, rejeição do objeto, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas neste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações previstas neste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto Municipal n.º 799/2023.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO ACESSO AO CONTRATO

15.1. Após a conclusão de todas as assinaturas e a formalização do presente instrumento, a CONTRATANTE disponibilizará o Contrato devidamente assinado em seu sítio eletrônico oficial e promoverá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade, transparência e consulta pública, nos termos da legislação vigente.

15.2. A CONTRATADA poderá consultar e visualizar a íntegra do Contrato devidamente assinado, bem como seus respectivos termos aditivos, quando houver, por meio do Portal de Acesso à Informação da UniRV – Universidade de Rio Verde, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/contratos_cnt.

5.3. A disponibilização do instrumento contratual no endereço eletrônico indicado ocorrerá após a conclusão de todas as assinaturas necessárias à sua formalização, possibilitando à CONTRATADA o acesso à versão final e devidamente assinada do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual por meio de assinatura eletrônica, na forma da legislação vigente, acompanhado de duas testemunhas para todos os fins de direito.

Rio Verde – GO.

_____

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Dr. Alberto Barella Netto
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
CPF:
Nome:_____
CPF: